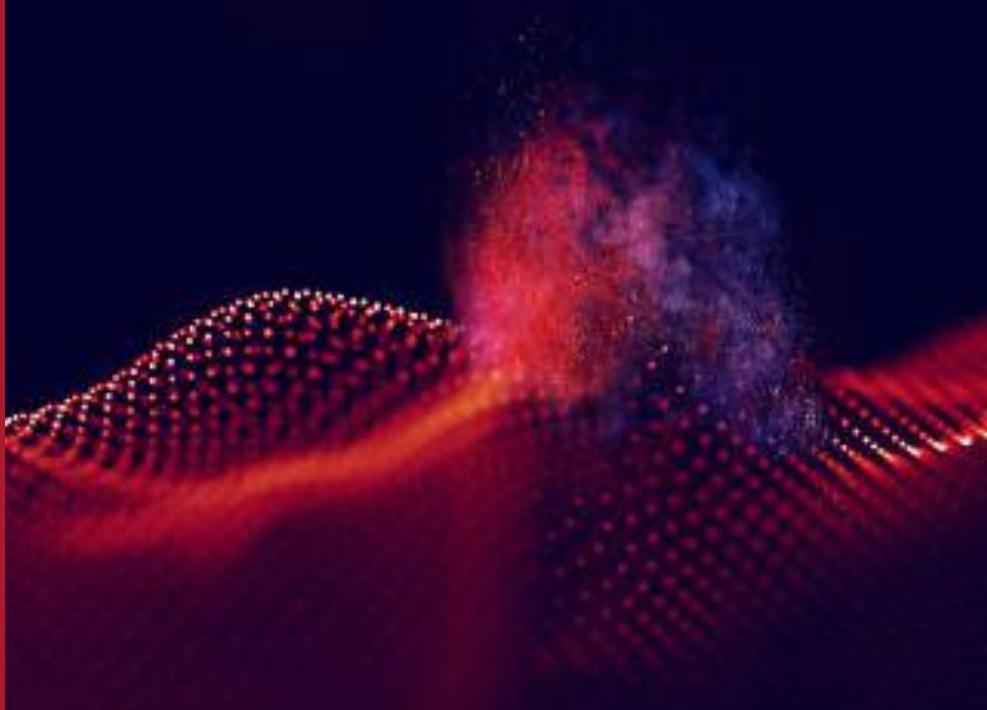


Nota Informativa

Europeu e Concorrência

maio de 2022



Comissão Europeia adota novo Regulamento de isenção por categoria aplicável aos acordos verticais (v.g., fornecimento, distribuição e franquia) e novas Orientações relativas à compatibilidade desses acordos com o direito da concorrência.

A Comissão Europeia (“CE”) adotou, no dia 10 de maio, o novo Regulamento de Isenção por Categoria Vertical (“VBER”), acompanhado de novas Orientações, os quais entrarão em vigor já no dia 1 de junho de 2022.

De acordo com o comunicado de imprensa da CE, as novas regras foram adotadas no seguimento de consulta pública lançada em julho de 2021.

As regras do VBER atualizadas proporcionam às empresas orientações mais simples e claras, para avaliação da compatibilidade dos seus acordos verticais, como os de fornecimento e de distribuição, com as regras de concorrência da União Europeia (“UE”).

Atendem ainda, ao crescimento do comércio eletrónico e das vendas em linha e oferecem diretrizes sobre temas como a avaliação dos acordos verticais na economia das plataformas, a distribuição seletiva e exclusiva ou os acordos de agência.

As regras do VBER atualizadas proporcionam às empresas orientações mais simples e claras, para avaliação da compatibilidade dos seus acordos verticais, como os de fornecimento e de distribuição, com as regras de concorrência da UE.

O VBER isenta da proibição prevista no artigo 101.º, n.º 1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (“TFUE”) - que proíbe os acordos ou práticas concertadas restritivas da concorrência - os acordos entre empresas ativas em diferentes níveis da cadeia de produção ou de distribuição (verticais), verificadas que estejam determinadas condições.

Os acordos verticais que preencham as condições previstas no VBER são objeto de uma isenção por categoria, situando-se assim numa zona de segurança quanto à aplicação da proibição do artigo 101.º, n.º 1 do TFUE (“Zona de Segurança”).

As novas regras, em particular:

- Restringem o âmbito de aplicação da Zona de Segurança no que diz respeito à **(i) dupla distribuição**, isto é, quando um fornecedor vende os seus bens ou serviços através de distribuidores independentes, mas também diretamente a clientes finais; e a **(ii) obrigações de paridade**, ou seja, obrigações que exigem que um vendedor ofereça à sua contraparte condições idênticas ou melhores que as oferecidas nos canais de venda de terceiros, como outras plataformas, ou nos canais de venda direta do vendedor (como o seu sítio Web), passando esses acordos em certos casos a ser apreciados individualmente à luz do artigo 101.º do TFUE.

- Ampliam o âmbito de aplicação da Zona de Segurança quanto a **(i)** certas restrições à possibilidade de um comprador abordar ativamente determinados clientes individuais, ou seja, venda ativas; e **(ii)** certas práticas relativas às vendas em linha, designadamente a possibilidade de cobrar ao mesmo distribuidor preços grossistas diferentes para os produtos a vender em linha e fora de linha, bem como a possibilidade de impor critérios diferentes para as vendas em linha e fora de linha em sistemas de distribuição seletiva, restrições essas que passam agora a estar isentas da proibição prevista pelo artigo 101.º, n.º 1 do TFUE, desde que preenchidas as demais condições para tal isenção.

O VBER é acompanhado das Orientações relativas às restrições verticais, que oferecem diretrizes por parte da CE para interpretar e aplicar o VBER e avaliar os acordos verticais que não são abrangidos pela referida Zona de Segurança.

Os acordos verticais que preenchem as condições previstas no VBER são objeto de uma isenção por categoria, situando-se assim numa zona de segurança quanto à aplicação da proibição do artigo 101.º, n.º 1 do TFUE.

O novo VBER já se encontra [publicado](#) no Jornal Oficial da União Europeia, desde 11 de maio (**Regulamento (UE) 2022/720 da Comissão, de 10 de maio de 2022, relativo à aplicação do artigo 101.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia a determinadas categorias de acordos verticais e práticas concertadas**).

Contactos



Leyre Prieto
Sócia
l.prieto@telles.pt



Joaquim Caimoto Duarte
Of counsel
j.duarte@telles.pt



Joana Whyte
Associada
j.whyte@telles.pt



Sofia Correia Dias
Associada
s.dias@telles.pt



Mafalda Santos Carvalho
Advogada-Estagiária
m.santoscarvalho@telles.pt